

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA

## I - DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Genética e Toxicologia Aplicada da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) - doravante denominado PPGTA ou, simplesmente, Programa - rege-se pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento da Pós-Graduação e pelo presente Regimento.

Artigo 2 - O PPGTA da Universidade Luterana do Brasil compreende:

1. Um Curso de Doutorado em Genética e Toxicologia Aplicada.
2. Um Curso de Mestrado Acadêmico em Genética e Toxicologia Aplicada.
3. Um Curso de Mestrado Profissional em Farmacologia e Toxicologia.

Artigo 3 - O PPGTA da Universidade Luterana do Brasil tem por objetivos:

1. Formar mestres e doutores com capacitação para desenvolver atividades docentes e de pesquisa nas áreas de Genética, Farmacologia e afins, oferecendo ambiente propício à atividade criadora.
2. Contribuir para a melhoria contínua da qualidade de ensino, pesquisa e extensão da Universidade nas áreas afins ao Programa.

§ Único - O Programa poderá organizar e ministrar Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, procurando, sempre que possível, articulá-los com o Mestrado e o Doutorado, de modo a estabelecer uma continuidade coerente entre ambos, na busca do aprofundamento na formação acadêmica e científica do seu corpo discente.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4 - O Programa será administrado por um Coordenador, uma Comissão Coordenadora (ComCoo), um Conselho de Professores (CP) e um Sub-Coordenador do Mestrado Profissional.

Artigo 5 - O Conselho de Professores, a Comissão Coordenadora e o Sub-Coordenador do Mestrado Profissional serão presididos pelo Coordenador do Programa.

Artigo 6 - O Coordenador será designado pelo Reitor, a partir de lista triplíce de professores doutores orientadores eleita pelo Conselho do Programa e aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da Universidade Luterana do Brasil.

§ 1º - O Coordenador terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - O Coordenador indicará um substituto dentre os membros da Comissão Coordenadora, em casos de impedimento.

§ 3º - Em casos de impedimento superior a 90 dias, um novo Coordenador será eleito num prazo máximo de 30 dias para novo mandato, nos termos do caput deste artigo.

Artigo 7 - Compete ao Coordenador:

1. Buscar recursos materiais e humanos para a ampliação e o aprimoramento do Programa, propondo planos específicos à Comissão Coordenadora e aos órgãos superiores da Universidade.
2. Coordenar as atividades administrativas e didáticas.
3. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Conselho de Professores.

4. Submeter à Comissão Coordenadora os planos de ensino e as propostas de orçamento.
5. Encaminhar pedidos de auxílio e pagamento de despesas.
6. Apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório das atividades e da produção científica do corpo docente do Programa.
7. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora e do corpo docente.
8. Representar o Programa em todas as situações.
9. Estabelecer acordos com outros Programas de Pós-Graduação para intercâmbio de atividades, créditos, pesquisadores e alunos de pós-graduação.
10. Propor a inserção de professores visitantes.
11. Indicar seu substituto em caso de impedimento por prazo inferior a 90 dias.
12. Acolher as comissões de avaliação da CAPES.
13. Organizar o calendário de atividades do Programa.
14. Criar um ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento de atividade criadora.

Artigo 8 - A Comissão Coordenadora será integrada por um mínimo de três e um máximo de seis professores orientadores, pelo Sub-Coordenador do Curso de Mestrado Profissional e por um representante discente do Programa.

§ 1º - A Comissão Coordenadora terá um mandato de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

§ 2º - Os professores orientadores serão eleitos membros da Comissão Coordenadora pelo Conselho de Professores, em votação secreta.

§ 3º - O representante discente será eleito membro da Comissão Coordenadora pelos seus pares, em votação secreta.

§ 4º - Nos casos de impedimento de algum membro da Comissão Coordenadora por um prazo superior a 90 dias, serão realizadas eleições para sua substituição.

Artigo 9 - Compete à Comissão Coordenadora:

1. Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo.
2. Propor ao Conselho do Programa modificações no regimento.
3. Indicar um professor orientador para cada aluno do Programa.
4. Homologar a indicação de um co-orientador quando o mesmo for proposto por um orientador.
5. Homologar a indicação de professor ou orientador substituto quando o professor/orientador tiver que se ausentar da Universidade por período superior a 30 dias, nos termos do artigo 16 deste Regimento.
6. Homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos.
7. Aprovar o encaminhamento das dissertações e teses para as Bancas Examinadoras.
8. Designar os componentes das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações e das teses, ouvidos o orientador e o aluno.
9. Propor novos docentes e orientadores para credenciamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
10. Atribuir ou revalidar créditos obtidos, em nível de pós-graduação, em outras Instituições.
11. Propor ao Conselho o desc credenciamento de docentes e orientadores, quando julgar necessário.
12. Designar a comissão para organizar e coordenar o processo de seleção para ingresso de novos alunos no Programa.
13. Solicitar ao orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, sempre que julgar necessário.

Artigo 10 - O Conselho de Professores será constituído por todos os professores orientadores e pelos professores responsáveis por disciplinas oferecidas nos últimos dois anos. Fará ainda parte do Conselho o representante discente.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Professores serão convocadas pelo Coordenador, no mínimo semestralmente, ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º - O representante discente será eleito membro do Conselho de Professores pelos seus pares, em votação secreta.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Professores:

1. Eleger a lista tríplice para Coordenador e os professores orientadores que integrarão a Comissão Coordenadora.
2. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.
3. Realizar modificações no Regimento por iniciativa do próprio Conselho ou da Comissão Coordenadora, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
4. Deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa.
5. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador ou da Comissão Coordenadora.
6. Solicitar providências ao Coordenador para o descredenciamento de orientadores e docentes do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós -Graduação, quando julgar necessário.

Artigo 12 - Cabe ao Coordenador indicar o Sub-Coordenador do Curso de Mestrado Profissional o qual deverá ser escolhido entre os membros do Conselho que participam como orientadores e/ou professores do Curso de Mestrado Profissional.

Artigo 13 - Compete ao Sub-Coordenador do Curso de Mestrado Profissional:

1. Buscar recursos materiais e humanos para a ampliação e o aprimoramento do Mestrado Profissional, propondo planos específicos à Comissão Coordenadora do Programa e aos órgãos superiores da Universidade.
2. Coordenar as atividades administrativas e didáticas do Mestrado Profissional.
3. Submeter à Comissão Coordenadora do Programa os planos de ensino e as propostas de orçamento referentes ao Mestrado Profissional.
4. Encaminhar pedidos de auxílio e pagamento de despesas referentes ao Mestrado Profissional.
5. Encaminhar anualmente, ao Coordenador do Programa, relatório das atividades e da produção científica do corpo docente do Mestrado Profissional, para que o mesmo seja encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
6. Delegar atribuições a outros membros do corpo docente do Mestrado Profissional.
7. Representar o Mestrado Profissional em todas as situações.
8. Estabelecer acordos com outros Programas de Pós-Graduação para intercâmbio de atividades, créditos, pesquisadores e alunos de pós-graduação.
9. Propor a inserção de professores visitantes no Mestrado Profissional.
10. Indicar seu substituto em caso de impedimento por prazo inferior a 90 dias.
11. Organizar o calendário de atividades do Mestrado Profissional.
12. Criar um ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento de atividade criadora.

### **III - DO CORPO DOCENTE**

Artigo 14 - O Corpo Docente do Programa será constituído por Doutores com atividade de pesquisa, aprovados pela Comissão Coordenadora e credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A solicitação de credenciamento de docentes para o Programa deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora, por um membro do Conselho, acompanhada do *curriculum vitae* e indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa que os mesmos irão desempenhar junto ao Programa.

§ 2º - A solicitação será analisada e julgada pela Comissão Coordenadora e, se aprovada, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para credenciamento e homologação.

§ 3º - Poderão fazer parte do Programa professores visitantes e professores ou pesquisadores convidados, não pertencentes ao corpo docente da ULBRA que tenham o título de Doutor e produção científica compatível com os padrões exigidos pelo Programa, aprovados pela Comissão Coordenadora e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - O credenciamento do professor visitante ou convidado será por três anos, podendo ser renovado por igual período, após a avaliação do relatório trienal de atividades desenvolvidas junto ao Programa.

Artigo 15 - O professor que, eventualmente, tenha de se afastar da Universidade por período superior a 30 dias, deverá comunicar por escrito à Comissão Coordenadora e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o período de afastamento, assim como indicar o nome do professor do Programa que assumirá a responsabilidade temporária por suas atividades de ensino, pesquisa e orientação.

#### **IV - DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Artigo 16 - Compete ao professor orientador:

1. Propor ao Programa, juntamente com o aluno, o programa de estudos e pesquisas, que deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora.
2. Integrar o aluno à sua linha de pesquisa, acompanhando-o de forma constante, orientando-o em todas suas atividades de estudo e pesquisa, visando à obtenção do grau, nas melhores condições.
3. Indicar orientador substituto, em caso de afastamento temporário, o que deverá ser homologado pela Comissão Coordenadora.
4. Indicar eventual co-orientador, o que deverá ser homologado pela Comissão Coordenadora e, após, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.

§ 1º - O co-orientador deverá ser portador do título de Doutor e ter atividades acadêmico-científicas compatíveis com as exigidas pelo Programa para seu próprio corpo docente.

§ 2º - O co-orientador não poderá participar da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese.

§ 3º - O professor poderá desistir de ser orientador do aluno em qualquer época, justificando, por escrito, à Comissão Coordenadora, que julgará a procedência da solicitação.

§ 4º - O programa de estudos e pesquisas organizado poderá envolver outros Departamentos, Institutos ou mesmo setores mais amplos, inclusive Instituições não ligadas à Universidade, no País e no Exterior.

#### **V - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Artigo 17 - Constituem condições mínimas para inscrição no Programa:

1. Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior (para ingresso no Mestrado) ou diploma de Mestrado (para ingresso no Doutorado) nas áreas de abrangência do Programa.
2. Apresentação do histórico escolar e *curriculum vitae*.
3. Entrevista e/ou outra forma de avaliação a ser definido pela Comissão Coordenadora.

§ 1º - Em caráter provisório, o candidato poderá apresentar certidão que comprove estar cursando o último semestre de seu curso de graduação (para ingresso no Mestrado) ou concluindo seu curso de mestrado (para ingresso no Doutorado), estando obrigado a apresentar os documentos oficiais de conclusão de curso, quando do início das atividades no Programa.

§ 2º - O período de inscrição para Mestrado e Doutorado será determinado anualmente pela Comissão Coordenadora e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - A seleção de cada Curso do Programa (Doutorado, Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional) poderá ser feita separadamente, a critério da Comissão Coordenadora.

§ 4º - A critério da Comissão Coordenadora ou Comissão de Seleção poderão ser exigidos outros documentos que forem considerados necessários.

Artigo 18 - Somente serão selecionados pela Comissão Coordenadora candidatos que preencham os seguintes critérios:

1. Histórico escolar e *curriculum vitae* aprovado após análise criteriosa pela Comissão Coordenadora ou Comissão de Seleção por ela designada.

2. Aprovação na entrevista ou outro critério de avaliação pelos membros da Comissão Coordenadora ou Comissão de Seleção.

§ Único - A avaliação de conhecimento do idioma inglês, de genética e farmacologia poderá ser incluída na seleção, devendo ser indicada pela Comissão Coordenadora a nota mínima de aprovação.

Artigo 19 - O número de vagas para o Programa será fixado anualmente pela Comissão Coordenadora na dependência do número de professores orientadores disponíveis, respeitado o número máximo de orientados por orientador a ser definidos pela Comissão Coordenadora, dentro dos critérios vigentes.

## **VI - DA MATRÍCULA**

Artigo 20 - Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar matrícula conforme instruções e calendário vigentes na Instituição.

§ Único - O aluno deverá renovar a matrícula a cada período letivo, sob pena de ser desligado do Programa.

Artigo 21 - O afastamento do aluno, quando encaminhado por escrito, acompanhado de justificativa, será permitido em caráter excepcional e por tempo limitado, ouvido o orientador e após aprovação pela Comissão Coordenadora, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 22 - Poderão ser aceitas matrículas especiais em disciplinas do Programa de alunos de outros Programas de Pós-Graduação, desta ou de outras Universidades.

§ 1º - Os estudantes referidos no caput deste artigo serão considerados estudantes especiais do PPGTA.

§ 2º - A solicitação de matrícula do estudante especial deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do Programa.

## **VII - DO REGIME DIDÁTICO**

Artigo 23 - Os alunos do Programa devem submeter à Comissão Coordenadora seu programa de atividades, com a concordância do professor orientador, nos prazos determinados pela Comissão Coordenadora.

Artigo 24 - O Curso de Doutorado terá duração mínima de 02 (dois) anos e máxima de 04 (quatro) anos e o de Mestrado, duração mínima de 01 e máxima de 02 anos.  
§ 1º - Em casos excepcionais, a Comissão Coordenadora poderá prorrogar o prazo.  
§ 2º - Em caso de prorrogação, as justificativas deverão ser encaminhadas à Comissão Coordenadora até seis meses antes do prazo máximo de titulação. Só serão analisados pedidos de prorrogação devidamente fundamentados e com a anuência do professor orientador.

Artigo 25 - A integralização dos estudos necessários ao Programa de Pós-Graduação será expressa em atividades créditos, 01 crédito equivalendo a 15 horas/atividade.

§ Único - O Curso de Doutorado exige um mínimo de 36 créditos em disciplinas mais 16 créditos referentes à Tese e o de Mestrado 24 créditos em disciplinas mais 08 créditos referentes à Dissertação.

Artigo 26 - Nos Cursos de Doutorado e Mestrado será oferecido um conjunto variado de atividades com créditos a serem aprovadas anualmente pela Comissão Coordenadora, a saber:

1. Atividades obrigatórias com créditos.

2. Atividades optativas (eletivas) com créditos.

§ Único - A Comissão Coordenadora definirá anualmente as disciplinas e outras atividades obrigatórias e eletivas e suas equivalências em créditos, assim como os créditos obtidos fora da Universidade, no País ou no Exterior.

Artigo 27 - Caberá ao professor responsável por atividade com crédito apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno, utilizando as seguintes notas finais:

\* De 7,0 (sete) a 10 (dez) - APROVADO

\* Abaixo de 7,0 (sete) - REPROVADO

\* Mais de 25% de faltas - REPROVADO POR FREQUÊNCIA INSUFICIENTE

Artigo 28 - A frequência dos alunos nas atividades com crédito é obrigatória, podendo ser justificadas com até 25 % de faltas.

Artigo 29 - O aluno que houver obtido, em qualquer atividade com crédito, a nota mínima de 7,0 (sete) fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 1º - Será desligado do Programa o aluno que tiver sido reprovado (por nota ou frequência insuficiente) em duas atividades com crédito.

§ 2º - O aluno que não obtiver a nota mínima de 7,0 (sete) em atividade obrigatória com crédito poderá repetir a mesma atividade uma única vez.

Caso não obtenha novamente os créditos, será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - O aluno poderá solicitar suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito até trinta dias do início da mesma, ficando sua efetivação na dependência de parecer favorável da Comissão Coordenadora.

## **VIII - DOS TÍTULOS**

Artigo 30 - Para a obtenção do título de Doutor é necessário:

1. Estar matriculado no Programa pelo menos durante quatro semestres.

2. Completar 52 créditos, observado o artigo 24.

3. Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa.

4. Ter sido aprovado no exame de proficiência em uma outra língua que não o inglês.

5. Ter sido aprovado em exame de qualificação,

6. Ter defendido Tese e obtido aprovação pela Banca Examinadora especialmente designada pela Comissão Coordenadora para este fim.

7. Ter pelo menos um artigo científico publicado ou aceito para publicação, em revista com Fator de Impacto igual ou superior a 1.69 (1 x a mediana da área = 1.69).

Artigo 31 - Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

1. Estar matriculado no Programa pelo menos durante dois semestres.
2. Completar 32 créditos, observado o artigo 24.
3. Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa.
4. Ter sua Dissertação aprovada pela Banca Examinadora especialmente designada pela Comissão Coordenadora para este fim.

## **IX - DO JULGAMENTO DA TESE OU DISSERTAÇÃO**

Artigo 32 - O julgamento da Tese ou Dissertação deverá ser requerido pelo professor orientador do candidato ao Coordenador do Programa. A Comissão Coordenadora encaminhará a Tese/Dissertação para um relator, que deverá fazer parte do Conselho de Professores do Programa.

§ Único - A forma de redação da Tese/Dissertação poderá ser:

1. A usualmente empregada, com Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Resumo e Conclusões, e Bibliografia.
2. Uma forma alternativa, composta de Introdução Geral, Artigo(s) publicado(s) ou a ser(em) publicado(s) em revista(s) indexada(s), Discussão Geral, Resumo e Conclusões, e Bibliografia.

Artigo 33 - Uma vez aprovada pelos relatores e referendada pela Comissão Coordenadora, a Tese ou a Dissertação será encaminhada à Banca Examinadora, após a apreciação das sugestões do professor orientador.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora deverão ter pelo menos três artigos científicos com Fator de Impacto igual ou superior a 1.69 (cada artigo), publicados nos últimos três anos.

§ 2º - O professor orientador deverá encaminhar cópia do Currículo Lattes resumido dos membros da Banca Examinadora.

Artigo 34 - A Tese de Doutorado ou a Dissertação de Mestrado serão julgadas por uma Comissão de três Doutores pesquisadores de reconhecida competência na área de conhecimento, sendo dois externos ao Programa no caso de Doutorado e pelo menos um externo, no caso de Mestrado.

§ 1º - O orientador, ou co-orientador, presidirá a Banca Examinadora, sem direito a emissão de conceito ou arguição.

§ 2º - Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão inicial da Tese ou Dissertação, com 30 dias de antecedência.

§ 3º - A Tese de Doutorado deverá ser defendida pelo candidato perante os membros da Banca Examinadora. No final do ato de defesa público o Coordenador dará ciência dos pareceres ao candidato e ao seu orientador.

§ 4º - A Dissertação de Mestrado será avaliada pela Banca Examinadora sem necessidade de defesa pública.

§ 5º - Será considerada aprovada a Tese ou a Dissertação que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 35 - Para fazer jus ao grau de Mestre/Doutor em Genética e Toxicologia Aplicada deverão ser entregues duas cópias impressas da dissertação/tese corrigida e uma cópia em CD (formato PDF). Após a Banca Examinadora ter aprovado a Tese de Doutorado ou a Dissertação de Mestrado, o Programa homologará o título, com emissão do respectivo Certificado (ou Ata) de Conclusão de Doutorado ou Mestrado, sendo encaminhada a documentação necessária para a emissão do Diploma.

§ Único - Os alunos aprovados receberão, conforme a situação, diploma de:

1. Doutor em Genética e Toxicologia Aplicada, área de concentração Genética ou Farmacologia Toxicológica.
2. Mestre em Genética e Toxicologia Aplicada, área de concentração Genética ou Farmacologia Toxicológica (Mestrado Acadêmico).
3. Mestre em Farmacologia e Toxicologia (Mestrado Profissional).

## **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36 - Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade Luterana do Brasil.

Artigo 37 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e, em instância recursal, pelo Conselho de Professores, e após pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Luterana do Brasil.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.